



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 21/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Programa “Caçamba Solidária” no Município de Apucarana, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VALDEIR TIAGO CORDEIRO DE LIMA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

## L E I

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “Caçamba Solidária”, no âmbito do Município de Apucarana, para atendimento às pessoas, no recolhimento, transporte e disposição de resíduos sólidos da construção civil, entulhos ou objetos inservíveis.

**Art. 2º**- O programa consiste no fornecimento de caçambas para que as pessoas ou famílias depositem os resíduos sólidos da construção civil, entulhos ou objetos inservíveis em caçambas para posterior recolhimento e descarte pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 3º**- A operacionalização do Programa “Caçamba Solidária” será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que poderá ser auxiliada pelos demais órgãos e secretarias do Poder Executivo.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei nº21 /2023.....pág.2

**Art. 4º-**Disponibilizada a caçamba, o beneficiário deverá carregá-la no prazo de até 2(dois) dias.

**I-** O beneficiário deverá fazer a separação do material, não podendo utilizar a caçamba para armazenamento de outro material que não seja resíduos sólidos provenientes da construção civil, entulhos ou objetos inservíveis.

**II-** O uso inadequado das caçambas ensejará na exclusão do beneficiário e de sua família do programa, e no pagamento de multa de 10 (dez) UFM.

**III-**Cabe ao beneficiário, durante o período em que a caçamba lhe for disponibilizada, a responsabilidade por sua conservação.

**IV-** Sendo constatado dano à caçamba durante o período em que ela esteve sob a responsabilidade do beneficiário, este deverá reparar o dano e ficará sujeito também às outras sanções administrativas e civis pertinentes.

**Art.5º-** As caçambas, veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, no que couber, deverão cumprir as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º-** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, ONG'S e entidades não governamentais para a implementação do programa.

**Art. 7º-** O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber ou achar necessário.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei nº21 /2023.....pág.3

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

  
Valdeir Tiago Cordeiro de Lima  
VEREADOR